



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 342/2007

DE 21 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER LOTEAMENTO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a permutar a área pública adiante identificada:

I - Quadra 10-A, com 3.900,28 m² (Três Mil e Novecentos Metros Quadrados e Vinte e Oito Decímetros Quadrados), localizada na área do antigo aeroporto, à margem da Rodovia PA-279 nesta cidade de Tucumã, confrontando pela frente com a Rodovia PA-279, medindo 80,26 metros; pelos fundos com Quadra 10, medindo 65,30 m; Lateral Direita com a Rua Breves, medindo 62,24 m e Lateral Esquerda com a Rua Afuá, medindo 44,94 m.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será permutado com a empresa ARAUTO MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.927.420/0005-84 e Inscrição Estadual sob o nº 15.194.994-8, situada à avenida dos Estados s/nº, Centro, nesta cidade de Tucumã, representada pelo seu Gerente Comercial Sr. Adailton Carlos de Oliveira, pelo seguinte imóvel:

I- Uma área de terreno urbano medindo 08 há37a64ca (oito hectares, trinta e sete ares e sessenta e quatro centiares) ou um alqueire e cinquenta e oito litros), situado na avenida Belém, com denominação especial de Chácara Santa Maria, na Palmeira II, nesta cidade de Tucumã, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Antonio Alves de Lima e José Alves; Leste com José Alves e Valdeci de Souza; Sul com a avenida Belém e Oeste com Velela Schuiz Saviszki.

Parágrafo Único. A empresa ARAUTO MOTOS LTDA, fica obrigada a fazer a terraplanagem de ruas e avenidas, bem como todo o posteamento na referida área, no prazo de até quarenta e cinco (45) dias a contar da data da publicação desta lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Art. 3º. O imóvel permutado destina-se à criação de loteamento residencial para pessoas carentes.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, obrigada a fazer as inscrições e a triagem dos beneficiários sendo encaminhadas às Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e Obras e Serviços Públicos, que emitirão parecer de aprovação de nomes constantes na lista, com o parecer encaminhado à Secretaria para as providências da distribuição dos lotes.

Art. 4º. A utilização dos imóveis permutados para fim diverso do especificado no artigo anterior, fica expressamente proibida.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Tucumã fica autorizada a emitir a documentação de transferência, em caráter provisório, através do órgão competente de terras, ao proprietário do imóvel permutado após o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo Único. A outorga da escritura pública somente se dará após a regularização da gleba patrimonial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa, em 21 de Agosto de 2007.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em ____ / ____ /2007.

